

nia com o pactuado no art. 8º da
Convenção Postal.

Com o mesmo projecto,
ou em decreto regulamentar para a
sua execução se deverá estabelecer em
modo porque devem proceder as di-
recções dos correios quando encontrarem
correspondências internacionais, em
que se empregaram estampilhas pos-
taes falsas ou já servidas, em har-
monia com o que se estabeleceu
no art.º XXXI do Regulamento anexo
à Convenção Postal.

Tanto a lei, como
o Decreto regulamentar devem ter
vigôr tanto na metropole como
no Ultramar, porque Portugal e
as suas colónias figuram como de
as entidades na União Postal Uni-
versal.

Deus Guarde etc.

(a) A. S. Martins

1897 nº 525 - L.º 310. e Processo relativo
Outubro Obras Publicas ao requerimento
2.3 de diversos proprie-
tarios de Vila do
va de Fosção, pedin-
do que sejam res-
tituidos os esmo-
limentos que te-
êm pago pelas li-
cenças de asentas
para moenda de
Cereaes.

M. J. G. G. G.

D. Maria Pal.

mira de Albuquerque Vilhena de
Moura Regado, e outras proprietarias
de Vila Nova de Fozcoã pedem lhes
sejam restituídas as importancias
das licenças já pagas para terem
arenhas no rio Douro, e que nunca
mais lhe sejam exigidas taes li-
cenças.

Fundamentam e
seu pedido em que as arenhas
dos Sup.^{tes} são de obra permanente
e antiquissima, de 60, 100 e mais
anos.

Sobre este requeri-
mento informa larga e proficiente-
mente o engenheiro director da 2.^a
circumscripção hydraulica, citando os
diplomas que autorizam a cobrança
dos emolumentos pelas licenças,
emolumentos que deram entrada
nos cofres do Estado; a necessidade
de fiscalisar a construcção das are-
nhas no rio Douro para que ellas não
embaracem a sua navegação e flu-
tuacão; e contestando que as arenhas
dos Sup.^{tes} sejam obra permanente,
porque a variante do nivel das
aguas n'aquelle rio o não permite.

O Código Civil per-
mite o uso das aguas publicas,
uma vez que quem d'ellas fizer uso
se conforme com os regulamentos
administrativos, art. 431. - Se as ago-
as são navegaveis ou fluctuaveis

Só pode ter lugar esse uso sem pre-
requisito da navegação ou flutuação
B.º do mesmo artigo. Se para uti-
lizar águas navegáveis ou flutua-
veis p.º mister obra ou construção
permanente não pôde esta ser feita
sem licença da autoridade adminis-
trativa competente art.º 432.

O uso das águas
como força motriz tem sido regu-
lado administrativamente nas
diversas diplomas citadas no officio
d'aquelle engenheiro director, e ainda
ultimamente, no decreto n.º 8 de
1 de dezembro de 1892, e regulamento
de 29 de dezembro do mesmo anno.

El art.º 273 d'esse
regulamento se manda cobrar por
estas licenças o emolumento esta-
belecido na tabela annexa á
lei de 15 d'abril de 1867

Do que deixo ex-
posto concluo:

- 1.º que os emolumentos pagos pelas Sup.ªs foram legalmente cobrados, e não ha motivo para a sua restituição.
- 2.º que as Sup.ªs são pelo Código Civil obrigadas a conformarem-se com os regulamentos administrativos para serem como força motriz das aguas do rio Douro, e não compete ao governo dispensal'as da licença

a que taes regulamentos os
obrigam, e que e' necessaria
para esse fim não prejudicar
a navegação e flutuação do
rio.

Tal e o meu parecer sobre o processo junto, que acompanha o officio da Direcção dos Servicos de Obras Publicas de 24 d'agosto ultimos.

Com ele se comprehende a Conferencia das Fiscalias Superiores da Coroa e Fazenda em sessao de 13 d'outubro.

Deus Guarde etc.

(a) A. Martins

1897 nº 676 - L.º 310.
Outubro - Boiino -
29

Processo de extradicação do subdito hespanhol, Juan Caba Alcazar, tambem conhecido em Portugal por Juan Christobal Abachado, reclamado pelo ministro de Hespanha n'esta Corte.

M.º e C.º S.º

Os documentos apresentados pelo ministro de Hespanha n'esta Corte para pedir a extradicação do subdito hespanhol Juan Christobal, conhecido em Portu-